



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO N° 001, DE 04 DE ABRIL DE 2008.**

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de **servidão de passagem**, a faixa do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERIQUITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos art. 5º, inciso XXIII e 170, inciso III, ambos da Constituição Federal e dos art. 5º, alíneas "d" e "i", e art. 6º e 7º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores, em consonância com art. 9, incisos XII da Lei Orgânica Municipal de Periquito, e mais:

**Considerando** a necessidade de se reciclar o lixo recolhido no Município de Periquito/MG, com intuito de preservar o meio ambiente;

**Considerando** a preservação do meio ambiente e uma melhor condição de higiene e conseqüentemente de vida para a população em geral do Município de Periquito, é que se fez necessário a construção da Usina de Compostagem de Lixo;

**Considerando** que a Usina de Compostagem de Lixo está sendo construída fora do centro urbano da cidade de Periquito, à beira da BR 381 Km 186, sentido Periquito Gov. Valadares à margem direita da rodovia;

**Considerando** que a edificação já está praticamente concluída, faltando dentre alguns itens, a instalação da energia elétrica para o devido funcionamento da Usina;

**Considerando** que o cabo transmissor de energia elétrica de propriedade da CEMIG se encontra ao lado contrário da Usina, considerando a rodovia uma linha divisória, ou seja, especificamente do outro lado da rodovia;

**Considerando** que a rede elétrica da CEMIG de onde se faz necessário "puxar" a energia ou fazer uma extensão até a edificação para sustentar a Usina de Compostagem de Lixo se encontra passando numa propriedade rural particular;

E finalmente, **considerando** as melhorias que estão sendo realizadas pelo município em todo o seu território, com relação ao bem estar da população, o interesse público, e principalmente a necessidade de reciclar o lixo produzido pelos munícipes, é que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, destinada à passagem de linha de transmissão da CEMIG Distribuição S.A. – CEMIG D, área de terras de propriedade de Expedito Anício de Oliveira Filho, localizada no Município de Periquito à Beira da BR 381 próximo ao Km 186, faixa de terra linear com 15 (quinze) metros de largura, por 155 (cento e cinquenta e cinco) metros de comprimento iniciando no limite de faixa pertencente ao DNIT até o poste da CEMIG de onde será puxado a extensão, conforme planilha em anexo.

**Art. 2º.** A área referida no artigo anterior consta de memorial descritivo e da planta elaborada pela Empresa PROCELTA Ltda., empresa prestadora de serviços da Cemig Distribuidora S.A., conforme planta anexo a este decreto. Assim, a área decretada de servidão de passagem, consta de 155m x 15 m, num total de 2.325 m<sup>2</sup>, sendo que o cabo de extensão que conduzirá energia até a Usina de Compostagem de Lixo estará numa altura de 10 metros do solo.

**Art. 3º.** Fica a Empresa Procelta Ltda., autorizada a promover a constituição de servidão administrativa na referida área de terras, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário para a construção da extensão de cabos elétricos de transmissão de energia até a Usina de Compostagem de Lixo de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º.** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa a favor da Empresa procelta Ltda., prestadora de serviços da CEMIG distribuidora S.A., para os fins indicado, a qual compreende o direito à referida Empresa de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções sendo-lhe assegurado ainda, o acesso às áreas da servidão através de área serviente, desde que não haja outra via que possa ser utilizada.

**Parágrafo único** - O proprietário da área de terra atingida pelo ônus limitará o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se em consequência, da prática, dentro da mesma, de quaisquer atos que embarace ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de porte de elevado.

**Art. 5º** - A Empresa Procelta Ltda., poderá promover em juízo as medidas necessárias à constituição de servidão administrativa, de caráter urgente,

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000  
Telefax (33) 3298 3010 - Telefone (33) 3298 3298 – E-mail: pmperiquito@uol.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

utilizando processo judicial estabelecido no Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 19956.

**Art. 6º** - Este Decreto terá validade até o fim das obras necessárias para implantação da Rede Elétrica, conforme planejamento estabelecido pela Empresa executora da obra contratada pelo Município.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 04 de abril de 2008.

  
Nereu Nunes Pereira  
Prefeito Municipal de Periquito